



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

**CONTRATO Nº 125/2026**  
**TERMO DE CREDENCIAMENTO COMAJA N.º 070/2026**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2025**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICIPIO DE ESPUMOSO** – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, CEP nº 99400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado **ECOMASTER ENGENHARIA AMBIENTAL - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.849.236/0001-86, empresa estabelecida na cidade de Não-Me-Toque/RS, na Rua Júlio Graeff, n.º 466, Bairro Centro, neste ato representado por sua representante legal **BIANCA CAROLINA LUDWIG**, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, celebram o presente contrato para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de laudo hidrogeológico, conforme descrito na cláusula primeira "Do Objeto".

O presente contrato tem seu respectivo fundamento no TERMO DE CREDENCIAMENTO COMAJA Nº. 070/2026, CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2025, e em conformidade com as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constituem objeto desta contratação, conforme segue:

Prestação de serviços especializados para elaboração de laudo hidrogeológico e acompanhamento técnico para instalação de poço tubular profundo, contemplando:

- Prestação de serviços de Engenheiro de Minas para assumir a Responsabilidade Técnica junto ao CREA/RS das áreas de extração Mineral do Município com a respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART) com carga

h



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

horária mínima mensal de 8h, para a área de extração de saibro e 7h29min para extração de basalto com beneficiamento (britagem) totalizando 15h29min mensais.

- Cadastramento do Município junto ao CREA/RS para a atividade de extração Mineral;

- Elaboração dos relatórios anuais de Lavra (RAL) e envio ao órgão competente (ANM-AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO);

- Encaminhamento de renovação/regularização dos títulos minerários (REGISTRO DE EXTRAÇÃO) da área de extração mineral do município junto a AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço para o fornecimento do objeto é R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais) mensais, conforme proposta técnica, referente a 15h29min mensais de adesão ao **item 1 do Termo de Credenciamento Comaja nº. 70/2026, Chamamento Público nº003/2025, valor hora R\$106,00 (cento e seis reais).**

A presente contratação tem vigência de 6 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, totalizando uma carga horária de 92 horas e 14 minutos para um período de 06 (seis) meses;

O total da contratação será de R\$ 9.726,00 para um período de 06 (seis) meses.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – 10  
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES –  
2149

544 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO**

A contratada deverá fornecer a execução do serviço em conformidade com a cláusula primeira do objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

O Fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o CONTRATANTE.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará ao gestor do contrato.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do CONTRATANTE.

O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a entrega do serviço em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

O pagamento será efetivado por meio de Depósito/transferência bancária no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da entrega da Nota Fiscal, devidamente recebida e aceita pelo Município. Sobre o valor da Nota Fiscal poderão ser retidos eventuais tributos incidentes sobre a prestação de serviços, observada a alíquota correspondente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

O CONTRATADO deverá efetuar a emissão da Nota fiscal correspondente a seus serviços se atentando as regras tributárias que regem o Município, Estado e União.

O CONTRATADO deverá apresentar, quando da apresentação da Nota Fiscal, comprovante de sua regularidade fiscal e previdenciária, constantes das seguintes certidões: CND; FGTS; INSS, Fazenda Estadual, Certidão Conjunta de Débito relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e CND Trabalhista.

Deverá o CONTRATADO, quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato é de 6 (seis) meses, a contar da data da assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do serviço não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro do CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

São obrigações do CONTRATADO:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

- I - Fornecer o serviço no valor e nos termos propostos no Termo de Credenciamento Comaja, no Termo de Referência e no presente Contrato;
- II – Manter sempre atualizado os seus dados junto ao CONTRATANTE;
- III – Notificar ao COMAJA e ao CONTRATANTE eventual alteração de sua razão social e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao COMAJA e ao CONTRATANTE, no prazo de 60 dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- IV – Manter durante a vigência do contrato condições exigidas para a habilitação.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Fiscal Flávio Vanderlei Borges de Oliveira; e pelo gestor: Marcus Luiz Gugel – Secretaria de Transportes e Trânsito.
- II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

A inobservância, pelo CONTRATADO, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, as penalidades contratuais: a) advertência; b) multa, na forma prevista no Edital; c) suspensão temporária dos serviços; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Parágrafo primeiro: A imposição das penalidades previstas nesta CLÁUSULA dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu, e dela será notificado o CONTRATADO.

Parágrafo segundo: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia do CONTRATADO.

Parágrafo terceiro: A partir do conhecimento da aplicação das penalidades o CONTRATADO terá o prazo de 15 dias uteis para interpor recurso dirigido a Secretaria Executiva do COMAJA.

Parágrafo quarto: A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito do COMAJA exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do COMAJA, seus usuários e terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO**

Constituem motivos para a rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo primeiro: O CONTRATADO reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo segundo: Em caso de rescisão deste contrato, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo ao CONTRATANTE, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes elegem o Foro de Espumoso (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

**Espumoso/RS, 03/06/2026.**

*Espumoso/RS.*

---

**MUNICÍPIO DE ESPUMOSO  
CONTRATANTE**

---

**ECOMASTER ENGENHARIA AMBIENTAL - ME  
CNPJ nº 12.849.236/0001-86  
CONTRATADO**

*Flávio V. B. Oliveira*

---

**FLÁVIO VANDERLEI BORGES DE OLIVEIRA  
FISCAL**

Marcus Luiz Gugel  
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES  
E TRÂNSITO  
Portaria nº 27.066/2025

---

**MARCUS LUIZ GUGEL  
CESTOR**